

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 10 DE SETEMBRO DE 2011.



"Dispõe sobre a criação do Distrito Empresarial de Santa Cruz Cabrália e cria mecanismos de incentivos e normas para instalação de empresas no município e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jorge Monteiro Pontes sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º. - Fica criado na gleba de terras descrita adiante, situado no Loteamento Paraíso do Descobrimento, neste município e comarca de Santa Cruz Cabrália, o Distrito Empresarial de Santa Cruz Cabrália.

Artigo 2º. - O Distrito Empresarial será implantado numa área inicial de aproximadamente 200.000,00m² (duzentos mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma porção maior, para ser doado à Empresas, mediante autorização legislativa, que vierem a se instalar no município, conforme memorial descritos a seguir:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 8.193.140,1844m** e **E 496.078,0001m**; deste, segue confrontando com AZIZ RAMOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°06'16" e 168,47 m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.193.302,2171m** e **E 496.031,8572m**; 12°26'12" e 11,92 m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.193.313,8552m** e **E 496.034,4238m**; deste, segue confrontando com ESTRADA PARA ÁREA AGRÍCOLA INDÍGENA, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°24'55" e 24,83 m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.193.313,6752m** e **E 496.059,2524m**; 70°38'42" e 30,35 m até o vértice 5, de coordenadas **N 8.193.323,7333m** e **E 496.087,8856m**; 59°17'35" e 199,04 m até o vértice 6, de coordenadas **N 8.193.425,3710m** e **E 496.259,0151m**; 59°22'32" e 73,01 m até o vértice 7, de coordenadas **N 8.193.462,5646m** e **E 496.321,8451m**; 59°22'21" e 56,82 m até o vértice 8, de coordenadas **N**

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
 Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

8.193.491,5120m e E 496.370,7388m; 61°29'02" e 76,54 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.193.528,0503m e E 496.437,9891m; 60°11'27" e 187,63 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.193.621,3240m e E 496.600,7936m; 60°11'58" e 27,72 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.193.635,1011m e E 496.624,8491m; deste, segue confrontando com AZIZ RAMOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°18'43" e 500,79 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.193.137,7197m e E 496.683,1737m; 266°31'19" e 182,19 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.193.126,6666m e E 496.501,3160m; 289°06'56" e 42,23 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.193.140,4958m e E 496.461,4146m; 280°19'14" e 86,04 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.193.155,9095m e E 496.376,7715m; 274°37'15" e 74,99 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.193.161,9510m e E 496.302,0215m; 266°59'55" e 85,84 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.193.157,4563m e E 496.216,3016m; 261°33'18" e 133,98 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.193.137,7805m e E 496.083,7770m; 292°35'36" e 6,26 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º. - Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º. - É parte integrante desta Lei a Planta anexa com levantamento planialtimétrico.

§ 3º. - Os lotes a serem objetos de doação serão dimensionados e localizados em planta a ser elaborada pelas Secretarias competentes da Prefeitura Municipal, em observância aos ramos de atividades e necessidade de áreas informadas pelas empresas interessadas, cujas informações constarão de Projetos de Leis específicas de doação da área a ser encaminhados para apreciação do Poder Legislativo.

§ 4º. - As áreas em referência destinam-se exclusivamente à instalação de unidades industriais e ou comerciais das donatárias, para fins de fomento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Capítulo II

Dos Incentivos Fiscais e Encargos

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, inclusive de ordem fiscal, de acordo com os preceitos desta Lei, as

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços que vierem a se instalar no Município de Santa Cruz Cabrália.

Art. 4º. - As empresas interessadas em obter os benefícios determinados nesta Lei, deverão encaminhar à Prefeitura Municipal Carta de Intenções contendo identificação e qualificação do empreendimento, ramo de atividade, solicitação explícita dos incentivos a que pretende fazer jus, devendo constar a data prevista para o início da produção, o objetivo da empresa, as metas de curto e longo prazo para os dois primeiros anos e para os três anos subsequentes, a dimensão do projeto inicial, valor do investimento, envolvendo máquinas, equipamentos, área construída, volume de faturamento, a dimensão prevista para os projetos futuros, a expectativa de número de empregos a gerar a partir do início das atividades produtivas e nos cinco anos subsequentes.

Art. 5º. - As empresas deverão encaminhar juntamente com a Carta de Intenções, cópias dos documentos de constituição da empresa, certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa de falência e concordata, certidão vintenária do distribuidor cível, inclusive dos sócios, cópia do último balanço contábil e referências bancárias e comerciais.

Parágrafo Único – Em se tratando de primeiro exercício, a empresa estará isenta da apresentação do balanço contábil e das referências bancárias e comerciais, de que trata o artigo antecedente.

Art. 6º. - A doação da área somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I – ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de noventa dias (90), a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II – estar em pleno funcionamento no prazo de doze (12) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália;

III – o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

IV – a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três (3) metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, com autorização da Câmara Municipal."

V – a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran Regional, com placa de Santa Cruz Cabrália, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

VI – os empregos diretos gerados na fase de instalação e durante o funcionamento da empresa deverão ser preenchidos prioritariamente por moradores do município de Santa Cruz Cabrália, observando-se um percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das vagas.

Art. 7º. - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimento dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidos e cumpridos pelas donatárias importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado dar às áreas destinações diversas da prevista nesta Lei.

Art. 8º. - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referentes ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, devendo, ao final, ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças.

§ 1º. - Na Escritura de doação deverá constar expressamente:

a) a outorgante donatária não poderá alienar ou transferir a área doada, salvo após decorridos 10 (dez) anos a contar da lavratura da escritura, e desde que seja para finalidade industrial, devendo a Prefeitura Municipal anuir uma vez preenchidos estes requisitos;

b) a restrição descrita na alínea "a", não inclui a possibilidade de hipotecar a área, dar em alienação fiduciária, desde que seja para garantir financiamento concedido por Instituição Financeira, Empresa Jurídica e Empresa de Securitização, Nacional ou Internacional

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabrália@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

financiamento este que deverá ser investido, total e exclusivamente, em proveito da donatária e no seu ramo de atividade, e, ainda em aquisição de equipamentos e instalações, edificações, reformas e ampliações, que sejam aproveitadas diretamente na área doada pelo Município;

c) no caso de execução da hipoteca, alienação fiduciária, tratada na alínea anterior, a mesma será exercida sempre com preferência à municipalidade, mesmo no caso de haver motivos para retrocessão ao patrimônio municipal;

d) no caso da alínea "b", quando o empréstimo se destinar à implantação do empreendimento na área doada, a outorgante donatária tomadora do financiamento, oferecerá ao Município garantia real ou fidejussória capaz de responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 9º. – As isenções de que trata esta Lei serão concedidas a título de incentivos fiscais para instalação dos empreendimentos, e incidirão sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e Impostos Sobre Serviços.

Art. 10. – As empresas em fase de instalação ou ampliação das suas instalações, gozarão de isenção das taxas de aprovação de plantas e memoriais e do imposto predial e territorial urbano, durante trinta e seis (36) meses, a partir da publicação da presente Lei, podendo o Poder Executivo prorrogar o período para os seguintes prazos, conforme os parâmetros a seguir:

I – de 05 a 20 empregados – cinco (5) anos corridos de atividade no município;

II – de 21 a 50 empregados – oito (8) anos corridos de atividade no município;

III – de 51 a 100 empregados – dez (10) anos corridos de atividade no município;

IV – de 101 a 199 empregados – quinze (15) anos corridos de atividade no município;

V – acima de 200 empregos – vinte (20) anos corridos de atividade no município.

Art. 11 – A empresa para obter a isenção de que trata os incisos I a V, do artigo anterior deverão formular requerimento, anexando as guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos seus empregados e comprovante de recolhimento do INSS dos últimos doze (12)

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

meses, para o cálculo da média de funcionários, para só então receber o enquadramento nos índices do artigo anterior.

§ 1º - A empresa que apresentar documentação fraudulenta, será automaticamente excluída dos benefícios de que trata esta Lei e, terão os documentos encaminhados as autoridades competentes para as medidas judiciais que o caso requer.

§ 2º - O requerimento de isenção deverá ser requerido nos meses de novembro e dezembro para a vigência no ano fiscal seguinte, sem o que não poderá ser deferida a isenção.

Art. 12 – A manutenção dos incentivos fica condicionada ao funcionamento da empresa, observada as suas finalidades e características, nos termos desta Lei.

Art. 13 – No caso de sucessão a empresa sucessora para ser beneficiada deverá apresentar requerimento fazendo prova de enquadrar-se nos limites da presente Lei.

Parágrafo Único – A sucessão não cancela ou anula o tempo decorrido aludido no artigo 10 da presente Lei.

Art. 14 – As empresas que ampliarem suas instalações poderão ser beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, desde que atendidos os requisitos legais exigidos, em especial o que determina o artigo 10 da presente Lei.

Parágrafo Único – Os incentivos abrangerão apenas a área ampliada.

Art. 15 – O descumprimento das exigências impostas pela presente Lei, especialmente as contidas no artigo 6º, importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização por cessão ou benfeitorias, por inexecução dos encargos.

Parágrafo Único – Os incentivos referentes aos impostos serão revogados se constatado o descumprimento da presente Lei.

Art. 16 – A Prefeitura Municipal poderá realizar, por sua conta, os trabalhos de terraplenagem, limpeza e acesso das áreas doadas para serem construídas as indústrias ou sedes das donatárias.

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Capítulo III

Da Desapropriação da Área para Implantação do Distrito Industrial

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a desapropriação da área referida nos artigos 1º e 2º, amigável ou judicialmente, para doá-los como incentivos econômicos e com destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

§ 1º. - Para fins de viabilização rápida da implantação do Distrito Empresarial, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália poderá utilizar-se da Lei Municipal n.º 477/2011, que dispõe sobre o programa de recuperação de créditos fiscais, para fins de receber a área em dação em pagamento ao custo médio avaliado de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) por metro quadrado.

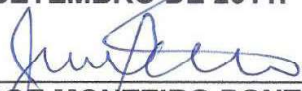
§ 2º. - Quando necessário a ampliação do Distrito Empresarial, visando sua ampliação, para efeitos de desapropriação amigável ou judicial, sua tramitação inicial terá a obrigatoriedade da aprovação do Poder Legislativo Municipal, com apresentação do laudo de avaliação da área, quitações de impostos municipal e estadual, documentação legal do proprietário; CNDs (Certidões Negativas de Débitos) nas estâncias municipal, estadual e federal das empresas que irão usufruírem da continuação do espaço físico do Distrito Empresarial. Assim como a especificação da atividade da área destinada; Facultando ao Poder Legislativo a criação de uma Comissão mista para acompanhamento e fiscalização de todos os tramites legais.

§ 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na obrigação de fornecer a Câmara Municipal até o término da tramitação deste Projeto de Lei, extratos dos débitos oriundos da área, objeto da dação; Assim como os valores finais da transação imobiliária.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente do município, e dos que o sucederem.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2011.



JORGE MONTEIRO PONTES
Prefeito Municipal

Av. Cristal, n.º 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com